



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e proposta técnica apresentados ao edital de **Credenciamento nº 586/2022** destinado ao **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023**. Aos 05 dias de abril de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº24/2023, composta por Cláudia Fernanda Müller, Fabiane Thomas e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos. Instituições participantes: Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda. (documentos SEI nº 0016273109 e nº 0016273144); Centro de Educação Infantil Pequenos Travessos Ltda. (documentos SEI nº 0016329229, nº 0016329247 e nº 0016329393); CEI Brincar e Aprender Ltda. (documentos SEI nº 0016152519 e nº 0016152596); Centro de Educação Infantil Pimpolinhos Ltda. (documentos SEI nº 0016403702 e nº 0016403723); e Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda. (documentos SEI nº 0016392851, nº 0016392868 e nº 0016392887). Conforme estabelecido no subitem 7.1 do edital, os documentos de habilitação - invólucro nº 1, foram analisados pela Comissão de Licitação, sendo que: **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda.**, não foi possível realizar a autenticação da Alteração contratual nº 3 da Sociedade, enviado pela proponente. Em atenção ao subitem 7.1.4 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão consultou o site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, onde consultou, emitiu e juntou aos autos do processo o documento (documento SEI nº 0016277388). Diante do exposto a empresa atende ao subitem 6.3.1, alínea "a" do edital. O documento Registro Geral da representante legal e o Alvará Sanitário Municipal, foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 6.1 do edital. Também, foi apresentado o documento Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, entretanto o mesmo não citava se a empresa emprega ou não, menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo disposto no Anexo II do Edital. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0016278163, manifestação da proponente. Em atenção ao ofício, a empresa encaminhou o registro geral e o alvará autenticado, como também informou que não emprega menor de 14 anos, na condição de aprendiz (documento SEI nº 0016301972), atendendo aos subitem 6.3.1, alíneas "b", "l" e "o" do edital. Foi encaminhado a Resolução nº 0987/2022/CME, que aprova a atualização cadastral anual da instituição, entretanto o edital solicita a apresentação de *"Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME*. Com o intuito de obter esclarecimentos para o julgamento, encaminhou-se para o Conselho Municipal de Educação através do Ofício SEI nº 0016290467, solicitação de manifestação quanto ao documento apresentado, se o mesmo comprova a autorização de funcionamento do centro de educação infantil. Em resposta, o Conselho Municipal de Educação informou *"(...) que os documentos que podem comprovar a Autorização de Funcionamento perante o Conselho Municipal de Educação são a Resolução de Autorização de Funcionamento ou o Certificado de Autorização de Funcionamento, acompanhados de Declaração de Regularidade."*, bem como encaminhou a Resolução nº 0758/2019/CME, que renova a Autorização de Funcionamento e a Declaração de Regularidade da instituição (documento SEI nº 0016301508). Portanto, empresa atende ao subitem 6.3.1, alínea "m" do edital. **Centro de Educação Infantil Pequenos Travessos Ltda.**, não foi possível realizar a autenticação da Alteração contratual nº 4 da Sociedade, enviado pela proponente. Em atenção ao subitem 7.1.4 do edital, a Comissão consultou o site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina -

JUCESC, onde consultou, emitiu e juntou aos autos do processo a alteração contratual (documento SEI nº 0016338381). Diante do exposto a empresa atende ao subitem 6.3.1, alínea "a" do edital. O Atestado de Edificação em Regularização emitido Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBM/SC, que havia sido encaminhado, estava incompleto. Entretanto, através do QR code constante no atestado enviado, que direciona ao documento original eletrônico no sítio eletrônico do CBM/SC, e considerando o subitem 7.1.4 do edital, a Comissão consultou, emitiu e juntou aos autos do processo o Atestado (documento SEI nº 0016338564). Portanto, empresa atende ao subitem 6.3.1, alínea "q" do edital. **CEI Brincar e Aprender Ltda.**, a declaração de que não recolhe tributos estaduais, foi apresentada com assinatura digital. Todavia, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão a realizou consulta pública ao cadastro do estado do Santa Catarina através do SINTEGRA/ICMS (documento SEI nº 0016154045), confirmando assim que a empresa não encontra-se inscrita. Portanto, empresa atende ao subitem 6.3.1, alínea "d" do edital. **Centro de Educação Infantil Pimpolinhos Ltda.**, apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o exigido no edital. **Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda.**, a Declaração encaminhada de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não citava se a empresa emprega ou não, menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo disposto no Anexo II do Edital. Ademais, em análise ao Alvará Sanitário, verificou-se que a responsável pela instituição indicada no documento, não estava informada na 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, tampouco havia sido encaminhada procuração. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0016396840, manifestação da proponente. Em resposta, a empresa informou que não emprega menor de 14 anos na condição de aprendiz, também encaminhou procuração que atribuí poderes para a responsável indicada no Alvará Sanitário, representar a instituição (documento SEI nº 0016423258), atendendo aos subitem 6.3.1, alíneas "l" e "o" do edital. Quanto a análise das propostas técnicas - invólucro nº 2 e visita técnica *in loco*, estas foram realizadas pela Equipe Técnica, designada pela Portaria nº 854/2022 – SED.GAB, nos termos do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico, parte integrante da presente ata. Que de forma sucinta relatamos: **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda.** - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação SEI nº 0016431010 e Parecer Técnico SEI nº 0016431014, "*(...) a Equipe de Seleção Técnica julga por classificar a instituição, pois atende os dispostos no Edital 586/2022, classificando assim a proposta com o seguinte quantitativo de vagas: "INTEGRAL – Berçário I - 03 vagas; PARCIAL – Berçário I - 08 vagas; Berçário II - 09 vagas. As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico. **Centro de Educação Infantil Pequenos Travessos Ltda.** - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação SEI nº 0016480345 e Parecer Técnico SEI nº 0016431032, "*(...) a Equipe de Seleção Técnica julga por classificar a instituição, pois atende os dispostos no Edital 586/2022, classificando assim a proposta com o seguinte quantitativo de vagas: "INTEGRAL – Berçário II - 14 vagas; Maternal I - 15 vagas; Maternal II - 16 vagas. As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico. **CEI Brincar e Aprender Ltda.** - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação SEI nº 0016458962 e Parecer Técnico SEI nº 0016458975, "*(...) a Equipe de Seleção Técnica julga por classificar a instituição, pois atende os dispostos no Edital 586/2022, classificando assim a proposta com o seguinte quantitativo de vagas: "INTEGRAL – Berçário II - 12 vagas; Maternal I - 18 vagas; Maternal II - 19 vagas. As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico. **Centro de Educação Infantil Pimpolinhos Ltda.** - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação SEI nº 0016459464 e Parecer Técnico SEI nº 0016459915, "*(...) a Equipe de Seleção Técnica julga por classificar a instituição, pois atende os dispostos no Edital 586/2022, classificando assim a proposta com o seguinte quantitativo de vagas: "INTEGRAL – Berçário II - 15 vagas. As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico. **Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda.** - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação SEI nº 0016479146 e Parecer Técnico SEI nº 0016479494, "*(...) a Equipe de Seleção Técnica julga por classificar a instituição, pois atende os dispostos no Edital 586/2022, classificando assim a proposta com o seguinte quantitativo de vagas: "PARCIAL – Maternal II - 03 vagas. As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico. E por atender as exigências do subitem 7.2 do edital e de acordo com o subitem 7.3 do edital, resta deferido o credenciamento das*****

instituições: Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda., Centro de Educação Infantil Pequenos Travessos Ltda., CEI Brincar e Aprender Ltda., Centro de Educação Infantil Pimpolinhos Ltda. e Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão

Fabiane Thomas

Membro da Comissão

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2023, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2023, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2023, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016485319** e o código CRC **D19F179D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.234217-0

0016485319v6

0016485319v6